



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 314 de 31 DE MAIO DE 1969.

Dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Serviço Público Municipal.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Escala de referência de vencimentos do Funcionalismo Municipal, de que trata a Lei nº 269 de 11 de maio de 1967, fica fixada na seguinte forma:

REFERÊNCIAS	IMPORTÂNCIAS
1	Cr- 25,00
2	Cr- 59,00
3	Cr- 64,00
4	Cr- 68,00
5	Cr- 73,00
6	Cr- 77,00
7	Cr- 82,00
8	Cr- 87,00
9	Cr- 92,00
10	Cr- 96,00
11	Cr- 100,00
12	Cr- 105,00
13	Cr- 110,00
14	Cr- 115,00
15	Cr- 120,00
16	Cr- 125,00

ARTIGO 2º - Fica acrescida das seguintes referências e respectivos valores mensais, a escala de que trata o artigo 1º.

REFERÊNCIAS	IMPORTÂNCIAS
17	Cr- 145,00
18	Cr- 165,00
19	Cr- 185,00
20	Cr- 205,00
21	Cr- 225,00
22	Cr- 245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Continuação- Fl. nº 2

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 314 DE 31 DE MAIO DE 1969.

REFERÊNCIAS	IMPORTÂNCIAS
23	Cr- 265,00
24	Cr- 285,00
25	Cr- 305,00

ARTIGO 3º - Os cargos de Serviço Público Municipal existentes na data da presente Lei ficam reclassificados na seguinte conformidade:

CARGO	REFERÊNCIAS
I - Contador	Cr- 25
II - Secretário	20
III - Lançador Geral	20
IV - Tesoureiro	20
V - Fiscal Geral	19
VI - Fiscal	18
VII - Professor	18
VIII - Operador de Máquinas	18
IX - Motorista	17
X - Encarregado da Limpeza Pública	17
XI - Encarregado da Conserv. vias Públicas	17
XII - Encarregado da Conserv. rodovias	17
XIII - Encarregado de Serviço de Água	17
XIX - Auxiliar	9
XV - Servente	9

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei se aplica aos inativos nas mesmas bases e proporções.

ARTIGO 5º - O Salário Família instituído pela Lei nº 221, de 4 de novembro de 1963, fica alterado para ~~NCr-~~ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por dependentes.

ARTIGO 6º - Os aumentos decorrentes desta Lei vigorará a partir de 1º de abril de 1969.

ARTIGO 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos suplementares às dotações vigentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da autorização contida no artº 3º, item II da Lei Municipal nº 304, de 30/11/1968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Continuação - Fl. nº 3

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 314 DE 31 DE MAIO DE 1969.

§ ÚNICO - Do Decreto que abrir o Crédito, constarão obrigatoriamente, os recursos de cobertura disponíveis.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jambeiro, 31 de Maio de 1969.

JOSE TEIXEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 31 de maio de 1969.

MARIA JOSE ALMEIDA MIRA
Secretária